

PROJETO DE LEI Nº EM-062/2012

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Caslar Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Caslar Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 10.220.258.0001-57, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura no entorno dos imóveis, ou nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município; imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de nº's 59, 71, 83, 95, 130, 145, 160, 195 e 207, da quadra 14, zona 42, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), conforme matrícula de nº 57.910, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da sede da empresa, com atividade de comércio de móveis e utensílios; utilidades para o lar, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, telefonia celular, equipamentos de informática, pneumáticos, ferramentas em geral, brinquedos, produtos de cama, mesa e banho, com vendas no atacado e varejo; importação e exportação destes produtos, representação comercial de produtos e serviços por conta própria e por conta de terceiros, transporte de cargas em geral, não podendo os imóveis ser objetos de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$12,00 (doze reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao

patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros, ou gradis, e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de setembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 076 / 2012

Em 10 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Dr. Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e Colendo Legislativo, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município à empresa Caslar Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao processo de negociação com várias empresas de Divinópolis e até mesmo de outros Estados que envolveram não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalarem em nosso Município, mas também a disponibilidade de terrenos que foram objeto de retomadas, através de revogação de leis de doação e/ou dação, estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando à instalação de uma empresa nos lotes 59, 71, 83, 95, 130, 145, 160, 195 e 207, da quadra 14, zona 42, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), conforme matrícula de nº 57.910, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelos mesmos sob forma de custeio das obras de infraestrutura; podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referência a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3686/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples prevista por Lei.

Segundo informações prestadas pela donatária, a empresa gerará dez empregos diretos com a instalação do empreendimento, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis no curto prazo.

Certos da compreensão e do esforço desta Casa no sentido de realizarmos mais estas conquistas; agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal